



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 18/02/2025	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº. 08/2024 Fl. 01/02
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 15 de agosto de 2024.	

**Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047,
de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C, todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 22-A. A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.

Art. 22-B. A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

Art. 22-C. A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, para vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 08/2024

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário